

Capital Polonesa dos Gaichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 09/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 TIPO MENOR PREÇO GLOBAL PROCESSO Nº 6072/2019

Edital de tomada de preços para a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma da quadra esportiva localizada no Parque Municipal de Eventos Clemente Vicente Binkowski, em regime de empreitada por preço global.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES/RS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 09h00min, do dia 20 do mês de dezembro do ano de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, situada na Rua Boa Vista, nº 265, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria nº 608/2019, com a finalidade de receber os envelopes de habilitação e propostas para contratação de empresa, para realizar os serviços descritos no item 01, em regime de empreitada por preço global, com o fornecimento de materiais, equipamentos e da mão de obra.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Guarani das Missões/RS, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro, conforme o item 2 deste edital, até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e de proposta, ou seja, até 17 de dezembro de 2019, no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.

P

Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



1. OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar serviços de reforma da quadra esportiva localizada no Parque Municipal de Eventos Clemente Vicente Binkowski, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, em regime de empreitada por preço global.
- 1.2. A empresa contratada deverá fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução, devidamente recolhida (paga) e assinada.
- 1.3. A Obra deverá ser executada em conformidade com os documentos expedidos pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, que fazem parte do presente edital.
- 1.4. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 1.5. Os materiais, equipamentos e técnicas a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e dentro das normas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, obedecendo às determinações do responsável técnico da obra. Os serviços e materiais serão vistoriados através do Setor de Engenharia do Município.
- 1.6. O licitante deverá realizar <u>VISITA TÉCNICA (através do responsável técnico)</u>, para conhecer o local da realização das obras. A visita técnica deverá ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data fixada para o recebimento dos envelopes de habilitação e propostas, devendo para isso, ser agendada junto ao Setor de Projetos e Engenharia da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, através do telefone (55) 3353-1200, ramal 212, no horário de expediente. Após a realização da visita técnica, será redigido termo de visita técnica, sendo que 01 (uma) via deverá constar no envelope de habilitação.

2. CADASTRO

2.1 Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

2.1.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;









c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - f) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

2.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA E DO TRABALHO DO MENOR:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal n° 4.358/2002;

2.1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) certidão de registro da empresa no órgão competente;
- b) certidão de registro do responsável técnico da licitante no órgão competente;

10

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br

3





2.1.6 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

- a) cópia do balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento.
- 2.2 Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.6, poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do Município, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

3.1 Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de n° 1 e n° 2, para o que sugerese a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ENVELOPE N.º 01 – HABILITAÇÃO (DOCUMENTAÇÃO) PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

AO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES/RS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2019 ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.2 Cada envelope deverá conter a documentação e as informações necessárias ao processamento e julgamento regular da presente licitação, pertinentes as fases de habilitação









e de proposta, observando, respectivamente, as determinações constantes nos itens 4 e 5 do presente edital.

4. HABILITAÇÃO

- 4.1. Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:
 - a) Certificado de Registro Cadastral CRC válido fornecido pelo Município;
- **b)** Atestado que comprove visita aos locais das obras, fornecido pelo Setor de Engenharia e Projetos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, conforme item 1.6 deste Edital;
- c) Declaração de inexistência de fato impeditivo na data da habilitação, conforme reza o artigo 32, parágrafo segundo, da Lei 8.666/93;
- d) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva certidão de acervo técnico do CREA ou CAU, que comprove o desempenho satisfatório da empresa licitante na execução de obra com características técnicas equivalentes ou superiores às do objeto da licitação;
- e) Declaração assinada pelo representante legal do proponente (sem necessidade de reconhecimento de firma), de que disponibilizará de equipamentos, maquinários e pessoal necessários à execução total da obra, em conformidade com o Edital e anexos;
- f) Declaração, atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante;
- g) prova de que possui patrimônio líquido (verificado através da apresentação do balanço patrimonial na forma da Lei) de valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor especificado no subitem 6.2 deste Edital, de acordo com os §§ 2.º e 3.º do art. 31 da Lei de Licitações.
- 4.2 Se o Certificado de Registro Cadastral CRC do licitante, dentro do prazo de validade, possuir alguma das certidões vencidas, o licitante deverá providenciar a sua atualização prévia ou poderá apresentar, juntamente com o CRC, a correspondente certidão atualizada.
- 4.3 Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

APP.



Capital Polonesa dos Gavichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 34, da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração firmada por contador ou representante legal, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.
- 4.6 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 4.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos nos itens 2.1.3 e 2.1.4 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame. A microempresa e a empresa de pequeno porte deverão entregar todos os documentos exigidos para a habilitação, inclusive os de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que estes últimos apresentem alguma restrição.
- 4.7 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, no envelope nº 01, ainda que apresentem alguma restrição.
- 4.8 O prazo de que trata o item 4.6 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- 4.9 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.6, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 13.5, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.





Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



5. PROPOSTA

- 5.1 O envelope nº 02 deverá conter:
- a) proposta financeira, rubricadas em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global para a execução da obra objeto desta licitação, onde deverão estar incluídos todos os custos com material, mão-de-obra, inclusive o BDI Benefícios e Despesas Indiretas (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.);
 - b) planilha de quantitativos e custos unitários;
- 5.2 O prazo de validade da proposta deverá ser até a conclusão das obras.
- **5.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

- 6.1 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.
- 6.2 Consideram-se superestimadas as propostas cujo preço global excedam os valor(es) orçados pelo Município: R\$ 54.748,81 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).
- 6.3 Consideram-se manifestamente inexequíveis, em conformidade com o disposto no §1º do art. 48 da Lei n.º 8.666/1993, as propostas cujos os valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
- 6.3.1 R\$ 54.748,81 (cinquenta e quatro mil e setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos).

7. DO JULGAMENTO

7.1 Esta licitação é do tipo *menor preço global* e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global.

A Par







- 7.2 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos sobre o valor bruto, o correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução da obra.
- 7.3 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução da obra, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

8. CRITÉRIO DE DESEMPATE

- 8.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem aos itens 4.4 e 4.5, deste edital.
- 8.2 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.
- 8.3 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.
- 8.4 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de até 03 (três) dias, nova proposta, por escrito e de acordo com o item 5 desse edital, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem nas hipóteses dos itens 4.4 e 4.5 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea anterior.

JJP







- c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas a e b.
- 8.5 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.4 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.
- 8.6 O disposto nos itens 8.4 e 8.5 deste edital não se aplicam às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências dos itens 4.4 e 4.5 deste edital) aplicando-se de imediato o item 8.7, se for o caso.
- 8.7 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o disposto no §2º do art. 3º e §2º do art. 45, nesta ordem, ambos da Lei nº 8.666/1993.

9. RECURSOS

- 9.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O prazo para interposição de recurso relativo às decisões da Comissão de Licitação, ao julgamento da habilitação e da proposta, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.
- 9.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 9.2, no Setor de Protocolos, durante o horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS.
- 9.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 9.3.
- 9.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentados fora do prazo previsto ou enviados via fax, e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto no item 9.3.
- 9.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,









ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

- 9.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.
- 9.8 Os prazos previstos nos itens 9.6 e 9.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento do recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação será devidamente justificada nos autos da licitação.

10. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de até 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 deste edital.
- 10.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, a critério da Administração Municipal, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou não apresentar a garantia (nos termos do art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato) no momento da assinatura do termo de autorização de início da obra, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 10.4 O prazo de vigência do contrato será de até 60 (sessenta) dias, a contar do termo de autorização de início da obra, sendo esse o prazo para a conclusão da obra.
- 10.5 É condição para assinatura do contrato que a licitante vencedora do certame não tenha débitos com o Município de Guarani das Missões/RS.





Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



11. GARANTIA

11.1 No momento da assinatura do <u>termo de autorização de início da obra</u>, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

- 12.1 A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução (se for obrigatório), bem como pela devida anotação da responsabilidade técnica ART de execução junto ao respectivo conselho profissional.
- **12.2** Cadastro específico no INSS CEI, nos termos da IN RBF $n^{\rm o}$ 971, de 13 de novembro de 2009.
- 12.3. Apresentar negativa de débito do INSS referente à matrícula da obra CEI para fins de averbação da obra (se for obrigatório).
- 12.4 A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à obra, bem como as normas de segurança do trabalho.
- 12.5 A vencedora deverá executar a obra observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

13. PENALIDADES

- 13.1 Aplicação de advertência no caso de constatação, pela Administração Púbica de pequenas irregularidades, tanto durante a execução da obra quando depois de pronta.
- 13.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 13.3 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

110







- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 13.6 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 13.7 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado conforme liberação dos recursos pela CAIXA ECONÔ-MICA FEDERAL.
- 14.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- **14.3.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:
- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à matrícula da obra CEI;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.
- **14.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

03.03.15.452.0015.1.053 – reforma e modernização de infraestrutura esportiva - Contrato 1057949 4.4.90.51 – obras e instalações

1157 - Reforma e modernização de infraestrutura esportiva 001 - livres

001 - livres



Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br

12





16. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 16.1 A impugnação ao edital será feita na forma do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:
- a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.
- **b)** os licitantes poderão impugnar o edital até o 2º (segundo) dia útil antecedente a data marcada para o recebimento dos envelopes.
- c) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, durante o horário de expediente.
- d) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/1993.
- 17.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.
- 17.3 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, na forma do item 4.3 desse edital, e os membros da Comissão Julgadora.
- 17.4 Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei n° 8.666/1993).
- 17.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.
- 17.6 Informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS, no Setor de Licitações e Setor de Engenharia e Projetos, situadas junto a Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Guarani das Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200

Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br







Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, onde poderão ser obtidas cópias do edital e de seus anexos, ou pelo fone/fax nº (55) 3353-1200 e email <u>licitacoespmguarani@hotmail.com</u>.

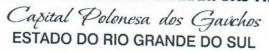
17.7 Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Quadro de Composição do BDI, SINAPI, Planta, Cronograma Físico Financeiro.

Guarani das Missões/RS, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.

Jerônimo Jaskulsk

Prefeito







MINUTA DE CONTRATO Nº

Contrato celebrado entre o Município de Guarani das Missões/RS, com sede na Prefeitura
Municipal de Guarani das Missões/RS, à Rua Boa Vista, 265, Centro, CNPJ sob nº 87.613.030/0001-
51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Jerônimo Jaskulski, brasileiro, casado, portador
do CIC sob nº 331.006.400-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado
simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado,, inscrita no CNPJ nº
, estabelecida a, nº, cidade de, neste ato representada
por, residente e domiciliado à, CPF sob Nº, denominada
simplesmente CONTRATADA, resolvem firmar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO (nos
permissivos termos da Lei Federal nº. 8666/93 e suas respectivas alterações e, em conformidade da
Licitação modalidade Tomada de Preços nº. 09/2019, Processo Nº 6072/2019, mediante as seguintes
cláusulas e condições.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.
1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para executar
serviços de reforma da quadra esportiva localizada no Parque Municipal de Eventos Clemente Vicente
BINKOWSKI, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, equipamentos
e mão de obra, em conformidade com os documentos expedidos pelo Setor de Engenharia do
Município, que fazem parte do Edital de Tomada de Preços nº 09/2019.
CLÁUSIII A SECUNDA DO DESCO
CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO
2.1 O preço Global para a licitação, acima descrito e identificado, é de R\$
aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a contratação.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO.
3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações
orçamentárias:
03.03.15.452.0015.1.053 – reforma e modernização de infraestrutura esportiva - Contrato 1057949 4.4.90.51 – obras e instalações 1157 - Reforma e modernização de infraestrutura esportiva 001 - livres

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.1 O pagamento será efetuado conforme liberação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

THE



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



- 4.2. O pagamento será efetuado através de depósito/transferência na conta bancária da Contratada.
- **4.3.** Por ocasião de cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos originais ou suas cópias autenticadas:
- a) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao INSS quitadas, referente à matrícula da obra CEI;
- b) guia(s) de recolhimento de importâncias devidas ao FGTS quitadas;
- c) folha de pagamento, com assinatura e carimbo da empresa;
- d) termos de rescisão, se houver, com carimbo e assinatura da empresa;
- e) GFIP, com assinatura e carimbo da empresa.
- **4.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e legais nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

- **5.1** O prazo de vigência do contrato será de até <u>60 (sessenta) dias</u>, a contar do termo de autorização de início da obra, sendo esse o prazo para a conclusão da obra.
- 5.2 No momento da assinatura do <u>termo de autorização de início da obra</u>, a contratada deverá apresentar garantia, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

6.1. Dos Direitos

- 6.1.1. da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 6.1.2. da **CONTRATADA**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;





Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



6.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- 6.2.1. Entregar o objeto adquirido na forma ajustada;
- 6.2.2. A empresa vencedora da licitação se obriga a executar os serviços rigorosamente de acordo com as Normas Brasileiras, especificações, projetos arquitetônicos, estruturais, instalações e detalhes, dando andamento aos serviços de modo a permitir que sejam cumpridos, rigorosa e integralmente, o cronograma e o prazo de entrega da obra, e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica ART, referente à execução da obra.
- 6.2.3. Caberá ao vencedor da Licitação, fornecer o equipamento mecânico, ferramentas e demais instrumentos necessários às obras e serviços, contratar mão de obra idônea e suficiente, obter e empregar materiais de primeira qualidade para conclusão das obras no prazo fixado.
- 6.2.4. Todas as modificações que alterem substancialmente o projeto arquitetônico, estrutural e instalações, somente serão admitidas com autorização prévia e expressas dos autores dos projetos.
- 6.2.5. A direção da obra caberá a profissional habilitado, na forma da legislação vigente sobre tributos, trabalho, previdência social, acidentes do trabalho e demais contribuições, já que, por cujos encargos, responde unilateralmente, em toda a sua plenitude. Todos os trabalhadores da obra deverão obrigatoriamente usar os equipamentos individuais de segurança, durante todo o tempo de permanência da obra, ficando a fiscalização a cargo da contratada.
- 6.2.6. A contratada ficará obrigada a observar todas as leis, regulamentos e posturas, referentes a obra e segurança pública.
- 6.2.7. A contratada manterá no canteiro um "Diário de Obra", onde serão lançados diariamente todos os trabalhos desenvolvidos e fatos dignos de registro. O livro será rubricado diariamente na obra pelo profissional habilitado da empresa. Somente serão computados a favor da empresa os dias em que, por motivo de força maior, for necessária a suspensão dos trabalhos, se no "Diário de Obra" constarem em cada um desses dias, termos lavrados e assinados pelo fiscal e profissional da empresa.
- 6.2.8. A contratada deverá tomar providências para a retirada periódica dos entulhos, além da limpeza regular da obra.
- 6.2.9. Todos os materiais/ferramentas a serem utilizados deverão ser de primeira qualidade.

ATP.







6.2.10. A vencedora será responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, antes do início da sua execução, bem como pelo devida anotação da responsabilidade técnica – ART de execução junto ao respectivo conselho profissional, devendo também apresentar negativa de débito do INSS referente à matrícula da obra – CEI para fins de averbação da obra (se for obrigatório).

- 6.2.11. O Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Guarani das Missões/RS fiscalizará a execução da obra, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições técnicas exigidas.
- 6.2.12. A vigilância do local da obra será de inteira responsabilidade da contratada.
- 6.2.13. Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada, que deverá providenciar o reparo imediato.
- 6.2.14. Serão impugnados pelo órgão técnico competente, todos os trabalhos que não estiverem de acordo com os projetos e respectivas especificações. Ficará a contratada, obrigada a demolir e refazer todos os trabalhos impugnados, logo após o reconhecimento da notificação correspondente, ficando por sua conta inclusive as despesas decorrentes dessas providências.
- 6.2.15. Qualquer divergência entre os projetos ou dúvidas que por ventura houver, será dirimida pelo responsável técnico da obra e contratante.
- 6.2.16. As disposições e dimensões de todos os elementos serão as indicadas no projeto, salvo alterações que venham a ser necessárias, para satisfazer as exigências dos poderes públicos.
- 6.2.17. A contratada ficará responsável pelas indenizações, reparos, reposições, reconstrução ou qualquer dano que venham a sofrer as propriedades vizinhas, veículos ou pessoas, motivadas pela execução da obra.
- 6.2.18. Não será autorizada transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados.
- 6.2.19. As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pela falta ou descumprimento das disposições legais que regem a execução das obras, serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo, para tanto, serem previstas a obtenção de licenças diversas, registros, impostos e taxas, serviços auxiliares e ligações provisórias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

JAR)





7.1 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1 Este contrato poderá ser rescindido de acordo com o artigo 77a 79 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Parágrafo Único. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATADA na forma que o mesmo determinar.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 Aplicação de advertência no caso de constatação, pela Administração Púbica de pequenas irregularidades, tanto durante a execução da obra quando depois de pronta.
- 9.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no início da obra ou na execução de etapa, limitada a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- 9.3 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de constatado defeito, resultantes da execução ou dos materiais empregados, sem prejuízo do dever de reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, tal defeito;
- 9.4 Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.5 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.6 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato ou não apresentar a garantia (nos termos do art. 56, §1°, incisos I, II e III, da Lei nº 8.666/1993, correspondente a 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato) no momento da assinatura do termo de autorização de início da obra, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

AR

Rua Boa Vista, 265, Centro. Fone/Fax (55) 3353-1200 Email: prefeitura.gdm@hotmail.com www.guaranidasmissoes.rs.gov.br

19



Capital Polonesa dos Gaichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



9.7 Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.8 As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 O prazo de garantia dos materiais e serviços empregados na obra contra vícios de qualquer natureza é de 05 (cinco) anos, salvo quando o memorial descritivo/caderno de especificações técnicas contiver prazo diverso, sem prejuízo da responsabilidade prevista na legislação civil (art. 618 do CC).

10.2 Durante o período especificado no item 10.1, a CONTRATADA ficará responsável por todos os encargos decorrentes de vícios ou defeitos no material empregado ou no serviço executado.

10.3 Após tal prazo, a responsabilidade passa a ser subjetiva.

10.4 Verificada a hipótese constante desta cláusula, a CONTRATADA será notificada, sendo-lhe concedido prazo para atendimento. Não havendo qualquer manifestação, o CONTRATANTE poderá providenciar a realização do serviço, devendo seu valor ser indenizado pela CONTRATADA.

10.5. A Administração Municipal, mediante negativa da CONTRATADA ou em não havendo manifestação da mesma, abrirá procedimento administrativo, podendo após, mover processo judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1 Havendo necessidade e recurso orçamentário, o Município poderá aditar o contrato oriundo do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 09/2019, obedecendo a Lei Federal nº. 8.666/93, e mantidas as condições da proposta inicial, ao que está obrigado a aceitar o **CONTRATO** sob pena de ser considerado descumprimento contratual o não atendimento ao aditivo.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Guarani das Missões/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

J.D.



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



11.3 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato Administrativo em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Guarani das Missões/RS, aos	dias do mês de	do ano de 2019.
Jerônimo Jaskulski		
Prefeito	Medical Company of the Company of th	





Capital Polonesa dos Gauchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MEMORANDO INTERNO

Data: 15/10/2019

De: Setor de Engenharia e Planejamento

Para: Secretaria da Fazenda

Prezado Senhor Secretário:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Senhoria, vimos por meio deste, encaminhar a documentação necessária para a realização da licitação da obra de Reforma da Quadra Esportiva localizada no Parque Clemente Vicente Binkowski, objeto da operação nº 1057949-64/2018 – CEF.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Respeitosamente,

ENTE EM: 1 10, 19

Fausto Scher

Eng. Civil



Capital Polonesa dos Gaúchos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES SETOR DE PLANEJAMENTO E ENGENHARIA

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto:

Reforma de Quadra Esportiva

Endereço:

Parque Clemente V. Binkowski, Av. São Miguel



Capital Polonesa dos Gaichos ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



QUADRA ESPORTIVA (18,00 x 30,00m) - Revestimento Epóxi

A quadra esportiva, com dimensões de 18,00m x 30,00m, receberá revestimento do tipo epóxi, executado da seguinte maneira:

1 – Preparação

O piso deverá ser lixado, visando eliminar contaminações superficiais, garantindo uma superfície limpa e com rugosidade ideal para adequada adesão do revestimento.

2 - Tratamento prévio

Serão aplicadas duas demãos de massa epóxi espatulada de alto desempenho, para correção de trincas e recuperação da base.

3 - Acabamento

Será aplicada tinta epóxi de alto desempenho, em duas camadas, alta espessura, observando-se todas normas técnicas para perfeita execução.

4 – Pintura de faixas e demarcações para quadra de futsal e vôlei em tinta acrílica.

A quadra deverá ficar de forma que proporcione perfeitas condições para a prática esportiva, ficando sob aprovação da Fiscalização.

5 - Redes de proteção

Serão instaladas redes de proteção nas laterais e teto da quadra, com fio de Nylon, fio 4 mm, malha com 12 cm de espaçamento, cor branca.

A rede terá altura de 5,90m, sendo amarrada nos tirantes metálicos existentes no local.

Prefeito

Fausto Scher

Eng. Civil

G
-
V

PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Orçamento Base para Licitação - OGU

PROPONENTE / TOMADOR Prefeitura Municipal de Guarani das Missões DESCRIÇÃO DO LOTE DATA BASE 08-18 (N DES.) N° SICONV 873702 (N/D: 'Referência 08-2018.xls)

LOCALIDADE SINAPI

N° OPERAÇÃO

1057949-64

Códiao					Custo Unitário	BDI	Proce Unitário	Broce Total
	Describad		Unidade	Quantidade	(sem BDI) (R\$)	(%)	(com BDI) (R\$)	(R\$)
Ouadra Fenortina	Ouadra Fenorfiva							54.748,81
Denoting to T. C.	Donoting to T. C.:					BDI 1		54.748.81
	Revesumento Epoxi		1	•		BDI 1		50 112 00
8464/ Pintura Epoxi incluso emassamento e fundo preparador	Pintura Epoxi incluso emassamento e fundo pr	eparador	m ²	540.00	70.00	7100	0000	50.11.5,33
41505 Dinting portling do faires de demonstra	Dinteres sorilles do foives de demonstrate			00,040	08'07	BU 1	89,03	48.076.20
	Intura acimica de lativas de definarcação em	quadra poliesportiva	Е	183,00	9,25	BDI 1	11.13	2 036 79
Redes de proteção	Redes de proteção		1			BDI 1		4 625 00
Redes de proteção esportiva em Nylon, Fio 4, m	Redes de proteção esportiva em Nylon, Fio 4, m	malha 12 x 12cm, cor branca, com						70,000.4
instalação			m ₂	1.106,40	4.19	0.00%	4 19	4 635 82

RA RA RA

RA

BECURSO

BDI 3 0,00%

0,00%

BDI 1 20,34%

Reforma e Modernização da Insfraestrutura Esportiva do Parque de Eventos

APELIDO DO EMPREENDIMENTO

MUNICÍPIO / UF

O Guarani das Missões

Grau de Sigilo

*PUBLICO

Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Encargos sociais:

Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros. Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.

Guarani das Missões Local

terça-feira, 15 de outubro de 2019 Data

Nome:

Fausto Scher CREAJCAU: RS 210377 ART/RRT: Responsável Técnico



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 1057949-64

Nº SICONV 873702 PROPONENTE / TOMADOR
Prefeitura Municipal de Guarani das Missões

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

Reforma e Modernização da Insfraestrutura Esportiva do Parque de Eventos /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100.00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	2,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Con trução e Reforma de Edificios

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,92%
Seguro e Garantia	SG	0,80%
Risco	R	1,09%
Despesas Financeiras	DF	0,81%
Lucro	Ĺ	6,44%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,34%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 2%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Guarani das Missões

Loca

Responsáve/ Técnico Nome: Fausto Scher CRE/VCAU: RS 210377 ART/RRT: 0

Jerônimo Jaskulsti.
Prefeito Municipal
Guarani das Missias

Data

terça-feira, 15 de outubro de 2019

PMv3.0.4

1/3



RIO GRANDE DO SUL

VIGÊNCIA A PARTIR DE 08/2017

		COM DES	COM DESONERAÇÃO SEM DESONERAÇÃO		
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
	GRU	PO A			
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	16,80%	16,80%	36,80%	36,80%
	GRUI	РО В			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,90%	Não incide	17,90%	Não incide
B2	Feriados	4,24%	Não incide	4,24%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,91%	0,70%	0,91%	0,70%
B4	13º Salário	10,82%	8,33%	10,82%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,05%	0,06%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0.56%
B7	Dias de Chuvas	1,35%	Não incide	1,35%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,08%	0,11%	0,08%
B9	Férias Gozadas	8,63%	6,65%	8,63%	6,65%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
В	Total	44,77%	16,39%	44,77%	16,39%
	GRUI	PO C	dan managara and a samula	***************************************	
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,02%	3,86%	5,02%	3,86%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,12%	0,09%	0.12%	0,09%
C3	Férias Indenizadas	4,51%	3,47%	4,51%	3,47%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,58%	3,53%	4,58%	3,53%
C5	Indenização Adicional	0,42%	0,33%	0,42%	0,33%
С	Total	14,65%	11,28%	14,65%	11,28%
	GRUF	OD			
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,52%	2,75%	16,48%	6,03%
	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio			20,10,0	0,0376
D2	Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso	0.42%	0,32%	0.45%	0,34%
	Prévio Indenizado		0,5270	0,10,0	0,5470
D	Total	7,94%	3,07%	16,93%	6,37%
	TOTAL(A+B+C+D)	84.16%	47,54%	113,15%	70,84%

Fonte: Informação Dias de Chuva — INMET

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO

Obra: Reforma da Quadra Esportiva - Parque

Fausto Scher Eng. Civil

Jefoningo Baskutski Guarani das Missões - RS